



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

LEI Nº 063/2007.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
CNPJ 12.466.447/0001-00
Av. São Pedro, nº. 321 - Centro
SALITRE (CE) - CER: 03155-000

RECIBI EM
25 / 10 / 07

Vicentina Maria

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º – A contratação de pessoal por tempo determinado, realizada pelos órgãos da Administração Municipal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, obedecerá ao disposto nesta Lei.

§ Único – As expressões temporárias e excepcionais de que trata o **caput** deste artigo compreendem as situações transitórias, eventuais e temporárias.

Art. 2º – O recrutamento do pessoal a ser contrato nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º – A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º – Em casos excepcionais a contratação de professor e médico poderá ser efetivada à vista de constatação técnica, mediante análise do **“Curriculum Vitae”**.

Art. 3º – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. assistência a situações de calamidade pública;
- II. combate a surtos endêmicos;
- III. admissão de professor substituto;
- IV. admissão de médico, paramédico e enfermeiro.
- V. atender programas e projetos temporários dos Governos Estadual e Federal.

Art. 4º – As contratações serão feitas por um prazo de doze(12) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para todos os casos.

Agemor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

§ 1º - As contratações estabelecidas no artigo 3º da presente Lei somente poderão ser feitas, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Ficam ratificadas as respectivas contratações, ocorridas no ano de 2007, anteriormente à esta Lei, com a repercussão financeira à data da lavratura do instrumento de trabalho.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior a dos servidores municipais ocupantes de cargos cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. no término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado.

Art. 7º - As infrações disciplinares relativas ao pessoal contratado com fundamento nesta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez por igual período, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei está sujeito às contribuições legais da legislação previdenciária e da legislação trabalhista (CLT), além dos descontos tributários atinentes ao Imposto de Renda na Fonte e Imposto Sobre Serviços Municipais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete(2007).


Agenor Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal

